



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES**

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 39, DE 15 DE JULHO DE 2025

Estabelece os critérios de funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades. Revoga a Resolução CAR/UFES Nº 16, de 10 de outubro de 2023.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe a PORTARIA NORMATIVA Nº 07, de 27 de março de 2025, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes, a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, as determinações da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, o que indica a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, às normas da Resolução CCAF/Fapes nº 40, de 15 de Junho de 2011, o que estabelece a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 52, de 15 de setembro de 2023, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, o que dispõe a RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 26, de 29 de agosto de 2024, e considerando o que consta Processo digital nº 23068.038187/2025-00, **resolve**:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de Funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação e Territorialidades, doravante denominado PósCom-Ufes nesta Resolução.

Da Comissão de Bolsas

Art. 2º A comissão de bolsas do PósCom-Ufes é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas Capes, CNPq, Fapes e qualquer outra modalidade que seja oferecida a estudantes do programa.

Art. 3º A comissão será constituída por:

I - o coordenador do curso, que a preside;

II - o coordenador-adjunto;

III - um docente permanente de cada linha de pesquisa, indicados pelo colegiado; e

IV - um estudante titular e um estudante suplente, eleitos pelos pares, com a homologação do colegiado do programa.

Parágrafo único. O mandato da comissão será de um ano.

Art. 4º O colegiado do programa acompanhará a condução do processo de distribuição das bolsas pela comissão de bolsas, atuando como instância de recurso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES**

Art. 5º A comissão realizará reuniões regulares com docentes e discentes para informar sobre o sistema de distribuição de bolsas e o acompanhamento das atividades dos bolsistas.

Art. 6º Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 26, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre o estágio de docência no âmbito do PósCom-Ufes.

Art. 7º Ao final de cada semestre, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades para a comissão de bolsas com informações sobre o desenvolvimento da pesquisa, publicações e participações em eventos.

Da distribuição das bolsas

Art. 8º As bolsas de pós-graduação devem ser priorizadas para discentes e pós doutorandos/as sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados/as das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 9º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos/às discentes e pesquisadores/as sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados/as das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Não serão concedidas bolsas a discentes que possuam vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 25 (vinte e cinco) horas, independentemente se tenham ingressado por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

Art. 10. A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

I - discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados/as das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

II - discentes em situação de hipossuficiência econômica;

III - discentes com menor condição de renda familiar *per capita*;

IV - discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PósCom-Ufes;

V - discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

VI - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - discentes que atendam a critérios complementares específicos do PósCom-Ufes, previamente aprovados pelo Colegiado e divulgados em edital, como: a) pontuação do Currículo Lattes; b) pertinência do tema de pesquisa às prioridades institucionais ou demandas sociais.

Art. 11. Aos/às discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis, a serem distribuídas da seguinte maneira:

I - 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES**

- II - 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);
- III - 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;
- IV - 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais; e
- V - 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.

Art. 12. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da Capes, bem como a PORTARIA NORMATIVA Nº 07, de 27 de março de 2025, e esta Resolução.

Do acúmulo de bolsas

Art. 13. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do/a orientador/a e da coordenação do Programa, com exceção:

- I - a percepção simultânea de mais de uma bolsa da mesma modalidade, independentemente da origem dos recursos;
- II - do recebimento de uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade;
- III - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 14. Aos/às discentes contemplados/as com bolsa no exterior é admissível o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, incluindo o auxílio custeado por agência estrangeira ou internacional, mediante anuência do/a orientador/a.

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários

Art. 15. Os/as discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão de concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos.

§ 1º A comissão de bolsas realizará a reclassificação dos/as bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os/as discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados/as das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos e que se enquadrem nos critérios de prioridade desta Resolução.

§ 2º Este artigo aplica-se, exclusivamente, aos bolsistas contemplados após 31 de outubro de 2024 e mediante edital elaborado em conformidade com seus preceitos.

Art. 16. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições da PORTARIA NORMATIVA Nº 07, de 27 de março de 2025, e desta Resolução, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES**

e normas específicas das agências de fomento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17. A não conclusão do curso acarretará na obrigação, por parte do/a bolsista, de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único. A avaliação dessas situações fica condicionada à agência de fomento.

Art. 18. Os critérios para continuidade de qualquer modalidade de bolsa são:

I - cumprir os prazos previstos pelo programa para exame de qualificação, depósito e defesa de dissertação;

II - participar de grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado o orientador, ou de outro grupo indicado pelo orientador;

III - manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

IV - não reprovar nas disciplinas cursadas e manter a média da nota final das disciplinas igual ou superior a sete (7,0);

V - apresentar relatório semestral das atividades de pesquisa;

VI - manter o Currículo Lattes atualizado e entregar comprovação de produção intelectual referente ao primeiro semestre letivo até o dia 15 de agosto de cada ano e referente ao segundo semestre letivo até o dia 10 de fevereiro de cada ano;

VII - realizar o exame de qualificação até o prazo de 12 (doze) meses do seu ingresso no programa; e

VIII - ter realizado atividade de estágio de docência.

Parágrafo único. O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o direito à bolsa.

Das disposições finais

Art. 19. O estudante com interesse na bolsa, e com as condições necessárias para sua obtenção, que, no entanto, não obtiver a concessão da bolsa no primeiro mês de curso terá o nome incluído em uma lista de classificação que considerará a nota final obtida no processo seletivo.

Parágrafo único. A cada ano, a lista de classificação geral será atualizada, considerando-se as notas finais obtidas no processo seletivo de todos os estudantes interessados em obter a bolsa, e de acordo com a classificação obtida em edital.

Art. 20. Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsas do PósCom-Ufes e comunicados ao colegiado do programa.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CAR/UFES Nº 16, de 10 de outubro de 2023.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor em 15 de julho de 2025.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES**

DANIELA ZANETTI

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e
Territorialidades do Centro de Artes da Ufes